



MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº 048/2026

Sorriso – MT, 09 de julho de 2026.

**Ilmo. Senhor,
Rodrigo Matterazzi
Presidente da Câmara de Vereadores - Sorriso MT**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção à Indicação nº 464/2026, de autoria do Vereador Wanderley Paulo e demais Vereadores, a Secretaria Municipal de Assistência Social vem, respeitosamente, apresentar manifestação técnica acerca da proposta de implantação de um Consultório Móvel (Consultório na Rua) destinado ao atendimento da população em situação de rua e em vulnerabilidade social.

Inicialmente, esta Secretaria registra seus cumprimentos aos nobres Parlamentares pela sensibilidade demonstrada ao apresentar a presente proposição, reconhecendo que o fortalecimento das políticas públicas voltadas à população em situação de rua representa medida de elevada relevância social e está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção social e da universalidade do acesso às políticas públicas.

Cumprе esclarecer que a população em situação de rua constitui público prioritário da Política Nacional de Assistência Social, sendo atendida no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, especialmente por meio dos serviços especializados da Proteção Social Especial de Média Complexidade, em conformidade com a Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004, aprovada pela Resolução CNAS nº 145/2004, e com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, instituída pela Resolução CNAS nº 109/2009.

No âmbito da Assistência Social, compete ao Município promover ações de abordagem social, construção de vínculos, encaminhamentos à rede socioassistencial, acesso a benefícios eventuais, inclusão em programas sociais, fortalecimento da autonomia e articulação da rede de proteção social, sempre observando os princípios da proteção social integral e do atendimento humanizado.

Todavia, especificamente em relação à proposta de implantação de Consultório na Rua, é importante destacar que referido serviço não integra a Política de Assistência Social, mas sim a Política Nacional de Atenção Básica do Sistema Único de Saúde – SUS, sendo regulamentado pelo Ministério da Saúde.



O Consultório na Rua foi instituído pela Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, atualmente disciplinada pela Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, especialmente em seu Anexo XXII, que consolidou as diretrizes anteriormente previstas na Portaria GM/MS nº 122/2011, estabelecendo as equipes de Consultório na Rua como modalidade de equipe multiprofissional da Atenção Primária à Saúde.

Da mesma forma, a organização da Rede de Atenção Psicossocial encontra fundamento na Portaria GM/MS nº 3.088/2011, atualmente consolidada na Portaria de Consolidação GM/MS nº 3/2017, que reconhece as Equipes de Consultório na Rua como importante componente da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, destinada especialmente ao atendimento da população em situação de rua.

Ainda, a Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, estabelece que compete ao Sistema Único de Saúde organizar e executar ações e serviços de saúde, inclusive mediante estratégias voltadas ao atendimento de populações em situação de maior vulnerabilidade social.

No âmbito da política nacional voltada especificamente à população em situação de rua, destaca-se o Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que instituiu a Política Nacional para a População em Situação de Rua, estabelecendo como diretriz a atuação integrada entre as diversas políticas públicas, especialmente Assistência Social, Saúde, Habitação, Trabalho, Educação, Direitos Humanos e Segurança Alimentar.

Dessa forma, embora a população em situação de rua constitua público de atuação prioritária da Assistência Social, as ações relativas ao atendimento clínico, médico, odontológico, psicológico, de enfermagem e demais procedimentos de saúde são de competência do Sistema Único de Saúde, por meio das equipes de Atenção Primária, da Rede de Atenção Psicossocial e, quando existente, das Equipes de Consultório na Rua.

Nesse contexto, ressalta-se que as políticas públicas voltadas à população em situação de rua devem ser executadas sob a perspectiva da intersetorialidade, princípio expressamente previsto tanto na Política Nacional para a População em Situação de Rua quanto na Política Nacional de Assistência Social, exigindo atuação integrada entre as Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde, Habitação, Trabalho, Educação, Segurança Pública e demais órgãos da rede de proteção.

No Município de Sorriso, a Secretaria Municipal de Assistência Social já desenvolve ações voltadas à população em situação de rua por meio da oferta de serviços socioassistenciais especializados, articulação com a rede intersetorial, encaminhamentos para documentação civil, benefícios socioassistenciais, acolhimento institucional quando cabível, integração familiar, acesso

semas@sorriso.mt.gov.br



às políticas públicas e acompanhamento técnico especializado, observando as competências legalmente atribuídas ao SUAS.

Assim, considerando que a proposta apresentada envolve serviço integrante da estrutura organizacional do Sistema Único de Saúde, entende esta Secretaria que sua eventual implantação deverá ser objeto de análise técnica pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente quanto à viabilidade administrativa, financeira, operacional e aos critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde para habilitação e financiamento das Equipes de Consultório na Rua.

Entretanto, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao fortalecimento das ações intersetoriais destinadas à população em situação de rua, colocando-se integralmente à disposição para construção conjunta de estratégias entre as políticas públicas municipais, reconhecendo que a integração entre Assistência Social e Saúde constitui importante instrumento para assegurar atendimento humanizado, proteção integral, redução das vulnerabilidades sociais e efetivação dos direitos fundamentais dessa população.

Por fim, esta Secretaria agradece a iniciativa dos Nobres Vereadores, reconhecendo a relevância da matéria apresentada, e reafirma seu compromisso institucional com a promoção da cidadania, da inclusão social e da atuação articulada com os demais órgãos da Administração Pública Municipal, permanecendo à disposição para contribuir tecnicamente em todas as ações que visem ao fortalecimento da rede de proteção à população em situação de rua.

Gheuren Frassetto
Apoio Jurídico (Bacharel em Direito)
Assistente Social
CRESS-MT nº 08036

Daniela Marsola Stel
Secretaria
Matrícula: 15416
Sec. Mun. de Assistência Social
Daniela Marsola Stel
Secretária Municipal de Assistência Social